

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 23/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
– CIDES – E TOTALCAD LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, CPF (em sigilo).

CONTRATADA: TOTALCAD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.276.355/0001-15, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.717, Conj. 1102, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-024, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Coimbra de Macedo, CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 40/2022, Inexigibilidade 03/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto do presente processo é para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento por locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes deste Processo, quais sejam: **ARAPORÃ, CAMPINA VERDE, CAPINÓPOLIS, CASCALHO RICO, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL,**

GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IPIAÇU, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE CARMELO, SANTA VITÓRIA E TUPACIGUARA; conforme especificado no Anexo I deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
 - a) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Executar o objeto em completa conformidade com as especificações e prazos constantes no processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - c) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Garantir que toda a prestação de serviços respeite e esteja adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018);
 - g) Oferecer treinamentos sobre o manuseio da plataforma, sempre que demandado;
 - h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global estimado de **R\$48.335,04 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)**, que serão pagos em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$4.027,92 (quatro mil e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).
2. O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.
3. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
4. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 15 452. 1002. 2 0013 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato poderá ser renovado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após dez meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 40/2022, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a seus documentos e disposições.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante celebração de termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 21 de dezembro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

TOTALCAD
LTDA:2027635500
0115

Assinado de forma digital por
TOTALCAD
LTDA:20276355000115
Dados: 2022.12.24 12:07:09
-03'00'

FRANCISCO COIMBRA DE MACEDO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

David Vitor da Costa Silva
(em sigilo)
[Assinatura]

Nome:

CPF:

Assinatura:

Paulo Gustavo Naves Lima
(em sigilo)
Paulo Gustavo Naves Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E TOTALCAD LTDA.

Contrato de prestação de serviços nº 23/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e TOTALCAD LTDA, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, firmado em 21/12/2022. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento por locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor global contratado R\$48.335,04 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). Vigência 01/01/2023 a 31/12/2023. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:1238B967

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/12/2022. Edição 3419
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>